



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

IMPUGNAÇÕES



MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 134

31/07/2025 12:42 - Solicitante: -

Pedido -Prezados, o edital menciona atendimento com "3.1.10.14. Obter, quando solicitado, emissão de Passaporte e Vistos Consulares;" no entanto, não há previsão orçamentária para este serviço adicional e o mesmo não está na planilha de itens. Solicitamos revisão do texto do edital com a exclusão da solicitação de atendimento com passaporte e vistos consulares.

06/08/2025 13:18

Resposta - A presente impugnação refere-se ao item 3.1.10.14 do Termo de Referência, que estabelece como obrigação da empresa contratada, "Obter, quando solicitado, emissão de Passaporte e Vistos Consulares." A impugnante alega que tal exigência extrapola o escopo da contratação, pois trata-se de serviço adicional, não previsto na planilha de itens, sem estimativa de demanda e sem correspondência com a composição dos custos, podendo comprometer a previsibilidade contratual e a isonomia entre os participantes do certame. O item impugnado deve ser interpretado à luz do modelo de contratação adotado pelo Município de Lagarto, cujo objeto principal é a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas (emissão, remarcação e cancelamento de passagens nacionais e internacionais), conforme expressamente descrito no item 2.1 do Termo de Referência. Contudo, a cláusula 3.1.10.14 não trata de prestação de serviço autônomo e remunerado, mas sim de uma atividade acessória de intermediação ou apoio que poderá ser solicitada pontualmente, sem gerar qualquer custo adicional à Administração Pública. A revisão tem como finalidade garantir a assistência ao servidor que eventualmente necessite realizar viagem internacional, resguardando o interesse público em situações específicas, e conforme prevê o termo de referência, trata-se de obrigação ao prestador de serviço a ser contratado. Ressalte-se que: • A prestação de serviços autoriza cobrança adicional por parte da contratada; • A obrigação de pagamento de taxas, emolumentos ou comparecimento presencial junto à Polícia Federal e consulados não recaia sobre a empresa contratada; • A atuação da empresa se limita a auxiliar nos trâmites administrativos, quando for oportuno, e solicitado pela Administração, sem configurar novo objeto contratual ou item remunerável. Nesse contexto, não se vislumbra irregularidade na manutenção da cláusula impugnada, uma vez que ela não impõe ônus financeiro adicional, não interfere na formação da proposta e não compromete a isonomia entre os licitantes, estando plenamente alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa. Diante do exposto, NEGA-SE PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, mantendo-se integralmente a redação do item 3.1.10.14 do Termo de Referência, com os seguintes esclarecimentos complementares: A cláusula em questão refere-se à possibilidade de intermediação de assistência não onerosa na obtenção de passaportes e vistos consulares, quando solicitado pela Administração, não sendo cabível qualquer tipo de remuneração adicional ou cobrança por esse apoio. Trata-se de obrigação acessória da contratada, sem impacto orçamentário, e que visa atender a situações comuns de trabalho colaborativa, no interesse do serviço público e quando necessário.

25/07/2025 07:40 - Solicitante: 16.826.800/0001-04 - VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA

Pedido -sera aceito taxa de agenciamento de valor R\$ 0,00 ou Negativa?

25/07/2025 14:21

Resposta - informamos que não serão aceitas propostas com taxa zerada (0%) ou negativa no presente certame

25/07/2025 10:00 - Solicitante: 23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

Pedido -02 - Aceita taxa de agenciamento ou RAV (zero) ? 03 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa) se for o caso ? 04 - Para fins de cadastro no portal serão aceitas quantas casas decimais ? duas (0,01) ou (0,0001) ou (valor global) ? 05 - Caso tenhamos a intenção de oferecer a taxa zerada (ou seja não cobrada pelo serviço de agenciamento) qual o "VALOR" que devemos cadastrar no "PORTAL"? 06 - Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL" ?

25/07/2025 14:20

Resposta - Não existe a necessidade de entrar com a mesma finalidade em esclarecimentos e impugnação, no caso suas dúvidas poderia facilmente ser esclarecidas em um questionamento, por favor não tumultue os certames públicos. Informamos que não serão aceitas propostas com taxa zerada (0%) ou negativa no presente certame. Considerando a necessidade de viabilidade e exequibilidade da proposta, o menor valor aceito será de 0,01 (um centésimo), conforme parâmetro de duas casas decimais. Serão aceitos valores com duas casas decimais (0,01), conforme as configurações do sistema eletrônico utilizado

04/08/2025 15:52 - Solicitante: 14.807.420/0001-99 - FACTO TURISMO LTDA

Pedido -Boa tarde Senhores! Solicitamos os esclarecimentos abaixo: 1) Solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de utilização de milhas aéreas em programas de fidelidade na emissão das passagens objeto deste certame? Considerando que a adoção desses mecanismos pode impactar significativamente na composição dos custos e na estratégia comercial das potenciais licitantes, questiona-se se há vedação à sua utilização por parte da futura contratada. Em caso negativo, sugerimos que tal vedação — caso existente — seja expressamente inserida no edital, a fim de evitar interpretações divergentes e assegurar a isonomia e a competitividade entre os participantes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ficamos no aguardo,

06/08/2025 13:19

Resposta - de Lagarto/SE baseia-se no pagamento direto à empresa contratada pelos valores das passagens aéreas efetivamente emitidas, conforme solicitado pela Administração e demonstrado nos documentos fiscais, não se confundindo com reembolso posterior ou repasse de valores fixos. O Termo de Referência e edital dispõem, no item 2.5.4, que o fornecedor deverá apresentar comprovação de que a tarifa aplicada corresponde à opção mais vantajosa disponível para a data solicitada, sendo vedada a emissão de passagens fora dessas condições, salvo autorização expressa da Administração. • A utilização de milhas aéreas ou pontos de fidelidade como benefício exclusivo da empresa contratada não encontra respaldo no modelo estabelecido, já que comprometeria a rastreabilidade do gasto público, o controle da economicidade e a transparência na formação do preço; • A aquisição de bilhetes por meio de milhas, que não geram comprovantes financeiros ou tarifas válidas perante companhias aéreas — pode prejudicar o registro contábil e a liquidação regular da despesa. Por esses motivos, considera-se incompatível com o modelo de contratação.

público e ao modelo de contratação estabelecido por esse município, no tocante a possibilidade na utilização de milhas ou programas de fidelidade próprios da empresa contratada, razão pela qual, decide-se pelo o INDEFERIMENTO da presente impugnação

04/08/2025 15:53 - Solicitante: 14.807.420/0001-99 - FACTO TURISMO LTDA

Pedido -Boa tarde Senhores! Solicitamos os esclarecimentos abaixo: 1) Solicitamos esclarecimento quanto a possibilidade de utilização de milhas aéreas ou de programas de fidelidade na emissão das passagens objeto deste certame? Considerando que a adoção desses mecanismos pode impactar significativamente na composição dos custos e na estratégia comercial das potenciais licitantes, questiona-se se há vedação à sua utilização por parte da futura contratada. Em caso negativo, sugerimos que tal vedação — caso existente — seja expressamente inserida no edital, a fim de evitar interpretações divergentes e assegurar a idoneidade e a competitividade entre os participantes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ficamos no aguardo,

06/08/2025 13:19

Resposta - de Lagarto/SE baseia-se no pagamento direto à empresa contratada pelos valores das passagens aéreas efetivamente emitidas, conforme solicitado pela Administração e demonstrado nos documentos fiscais, não se confundindo com reembolso posterior ou repasse de valores fixos. O Termo de Referência já dispõe, no item 2.5.4, que o fornecedor deverá apresentar comprovação de que a tarifa aplicada corresponde à opção mais vantajosa disponível para a data da emissão, sendo vedada a emissão de passagens fora dessas condições, salvo autorização expressa da Administração. • A utilização de milhas aéreas ou pontos de fidelidade, em benefício exclusivo da empresa contratada não encontra respaldo no modelo estabelecido, já que comprometeria a rastreabilidade do gasto público, a eficiência, a economicidade e a transparência na formação do preço; • A aquisição de bilhetes por meio de milhas, que não geram comprovantes financeiros ou tarifas pagas perante companhias aéreas — pode prejudicar o registro contábil e a liquidação regular da despesa. Por esses motivos, considera-se incompatível com o modelo de contratação público e ao modelo de contratação estabelecido por esse município, no tocante a possibilidade na utilização de milhas ou programas de fidelidade próprios da empresa contratada, razão pela qual, decide-se pelo o INDEFERIMENTO da presente impugnação